



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 221, DE 30 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 08/05/14

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20/10/14

*[Handwritten signature]*

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CÂNCER

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Resolve:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Combate ao Câncer.

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) com o objetivo de contribuir para a formação das bases sociais e políticas para a construção de uma nova visão da Serra sob o prisma da democracia e saúde, com base no Programa de “prevenção ao câncer”, priorizando a defesa da vida, de princípios e valores humanistas.

**Art. 3º** - As ações da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer visam agregar conhecimento e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados a prevenção e ao tratamento do câncer.

**Art. 4º** - A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, particularmente da América do Sul, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

**Art. 5º** - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer serão coordenados por um presidente, em secretário e um relator, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

**Art. 6º** - As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

**Art. 7º** - A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.



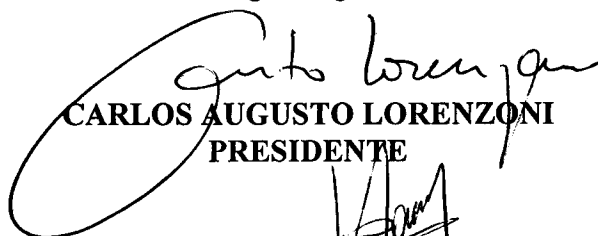
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 8º** - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 10º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de abril de 2014.

  
**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO**  
**1º SECRETÁRIO**

Processo nº 851/2014 PR 03/2014